

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº            DE 2013.**  
**(Do Sr. MARCUS PESTANA)**

**Acrescenta o inciso IX ao art. 73, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão durante o ano eleitoral até a data das eleições.**

Art. 1º O art. 73 da Lei n. 9.504, de 30.09.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 [...]

VI – [...]

c) [revogado]

IX – No ano em que ocorrer eleições, até a data de sua realização, fica proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

No ano eleitoral, conforme jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, é possível ocorrer abuso de poder político a comprometer a legitimidade do pleito. Desse modo, e visando garantir a máxima igualdade de oportunidade entre as candidaturas, propõe-se alteração ao disposto no art. 73, da Lei n. 9.504/1997, de modo a estender a vedação quanto a pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão para o ano eleitoral, até a data

**\*D9C81C9200\***

**D9C81C9200**

das eleições. Permanece a ressalva quanto a matérias urgentes, relevantes ou características de função de governo, assim reconhecidas pela Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2013.

**Deputado MARCUS PESTANA**

**\*D9C81C9200\***  
D9C81C9200